



## CONTRATO Nº 101/2022

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ: 10.296.887/0001-60, com sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pela Secretária de Educação, **Rayanne Vieira de Oliveira**, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do Registro Geral nº 7.899.864 SDS/PE e inscrita no CPF sob nº 080.404.994-70, residente na Rua Antônio Bezerra Serra Seca, nº 44 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MOURA DISTRIBUIDORA LTDA - ME**, CNPJ: 35.104.506/0001-25, com endereço na Rua Tomás Soares de Souza, nº 51 – Catolé – Campina Grande-PB, CEP: 58.410-235, Fone: (83) 99109-7733, Email: viniciusdavimoura20@gmail.com, representada por **Vinicius Davi Moura Silva**, brasileiro, empresário, portador do Registro Geral nº 2.824.298 SSP/PB e inscrito no CPF sob nº 013.210.244-79, residente na Rua Ney Câmara, nº 72 – Santa Rosa – Campina Grande-PB, CEP: 58.416-515, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, objeto do Pregão Eletrônico nº 003/2022, consoante consta do Processo Licitatório nº 010/2022, sujeitando-se as partes às leis nº 8.078/90 e 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de alimentos componentes da merenda escolar destinados aos alunos matriculados na rede pública de ensino, em todos os níveis, etapas e modalidades, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, em Vertentes-PE, conforme condições estabelecidas no termo de referência inerente.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO ATO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as condições previstas no Processo Licitatório nº 010/2022, Pregão Eletrônico nº 003/2022, vinculando-se o contrato ao termo de referência e a proposta vencedora.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se aos casos omissos disposições de direito público/privado previstas na legislação pertinente em vigor, naquilo que se aplicar.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A aquisição do objeto contratual terá fornecimento de forma parcelada.

4.2. A execução contratual no que se refere a entrega do objeto deverá ocorrer no horário das 7 (sete) às 13 (treze) horas, de segunda a sexta-feira;

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A CONTRATADA se obriga a fornecer os alimentos pelo preço total de **R\$ 590.788,40** (quinhentos e noventa mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), de acordo com os



preços unitários constantes de sua proposta, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, deveres, obrigações e demais encargos, conforme abaixo descrito:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Unitário	Total em R\$
1	Açúcar cristal 1pct x 30 unid x 1Kg	Safra de Ouro	20	Pacote	108,00	2.160,00
2	Arroz parboilizado longo Fino Tipo "1" 1pct x30und x 1Kg	Kika	400	Pacote	118,00	47.200,00
3	Charque ponta de agulha 1cx x 6pct x 5Kg	GMA	200	Caixa	880,00	176.000,00
4	Came moída - 1Kg	Fortboi	600	Caixa	124,00	74.400,00
5	Colorau 1pct x 10unid x 100g	São Marcos	300	Pacote	6,90	2.070,00
6	Cominho 1pct x 10unid x 100g	São Marcos	250	Pacote	7,00	1.750,00
7	Farinha de Mandioca - Tipo "1" 1pct x30unid x 1Kg	Bezerra	25	Pacote	129,00	3.225,00
8	Feijão cores tipo "1" 1pct x 30 unid x 1Kg	Safra de Ouro	200	Pacote	194,00	38.800,00
9	Feijão preto, tipo "1" 1pct x 30 unid x 1Kg	Safra de Ouro	20	Pacote	233,00	4.660,00
10	Filé de peito s/ pele s/ osso - 1Kg	Friato	1.200	Kg	16,00	19.200,00
11	Flocos de milho pré-cozido 1pct x 30unid x 500g	Vitabom	300	Pacote	44,00	13.200,00
12	Leite em pó integral, saco plástico 1pctx 50unid x 200g	Duleite	280	Pacote	278,00	77.840,00
13	Macarrão fino 1pct x 20 unid x 500g	Pilar	800	Pacote	52,00	41.600,00
14	Óleo de soja embalagem plástica 1cx x20unid x 900ml	Concórdia	150	Caixa	209,00	31.350,00
15	Polpa de Fruta - pct x 10Und x100g	Tropical	1.540	Pacote	4,50	6.930,00
16	Proteína Texturizada de Soja tipo "1" 1pct x 20und x 400g	Dona Julia	500	Pacote	63,00	31.500,00
17	Sal moído iodado 1pct x 30 unid x 1Kg	Veneza	70	Pacote	31,87	2.230,90
18	Vinagre 1pct x 12unid x 500ml	São Marcos	130	Pacote	14,00	1.820,00
19	Creme de leite 1cx x27 unid x 200g	Mococa	20	Caixa	73,00	1.460,00
20	Margarina 1cx x 24 unid x 250g	Claybom	100	Caixa	65,00	6.500,00
21	Extrato de tomate 1cx x 27 unid x 200g	Hada	150	Caixa	45,95	6.892,50

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As medições serão mensais e deverão abranger a totalidade dos fornecimentos efetivamente realizados no período.

6.2. As faturas para liquidação deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da medição.

6.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura e liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, em agência e conta corrente indicadas pela CONTRATADA.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1. O preço proposto não será reajustado durante o período de execução contratual.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada a hipótese do artigo 65, § 5º da Lei nº 8.666/93, e desde que a **CONTRATADA** apresente planilha de custos detalhada de cada item da proposta.



**8.2.** O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**9.1.** Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a CONTRATADA terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$
$$I = (TX/100) / 365$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso

**I** = Índice de compensação financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA-DO PRAZO**

**10.1.** Este contrato terá o prazo de vigência para o fornecimento dos alimentos de 12 (doze) meses, a contar da data da ordem de fornecimento.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRÉDITO**

**11.1.** As obrigações financeiras assumidas correrão por conta de recursos alocados na seguinte dotação orçamentária: **6003/12.306.1214.2.83 - 3.3.90.30 (333)**.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS**

**12.1.** Para assegurar o pleno fornecimento dos alimentos não será exigida garantia, nem haverá antecipação de valores a título de pagamento, no entanto a CONTRATADA poderá a seu critério oferecer garantia, optando por uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

**13.1.** Obriga-se a CONTRATADA a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no Processo Licitatório nº 010/2022 e em todos os seus anexos, devendo, ainda:

**13.1.1.** Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar em todos os níveis dos trabalhos, para o fornecimento dos alimentos, correndo, por sua conta exclusiva, todos os encargos, obrigações e responsabilidades de ordem trabalhista, previdenciária, civil e penal.



**13.2.** A CONTRATADA se responsabiliza pelo cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando for o caso.

**13.3.** O fornecimento dos alimentos objeto do presente contrato estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, que a exercerá, diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados, a fim de:

**13.3.1.** Exigir que a CONTRATADA forneça os alimentos em estrita obediência ao contido no Processo Licitatório nº 010/2022 e seus anexos, à sua proposta, normas, especificações e, a este contrato;

**13.3.2.** Rejeitar e sustar o fornecimento de alimentos que estiverem em desacordo com as normas, especificações ou ainda, melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e, ordenar, que sejam reparados sem ônus para a CONTRATANTE;

**13.3.3.** Determinar a prioridade dos fornecimentos, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho;

**13.3.4.** Proceder à aplicação de multas à CONTRATADA pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato;

**13.3.5.** Dar assistência à CONTRATADA na condução dos fornecimentos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, notadamente se estiverem em desacordo com o presente contrato, com o Processo Licitatório nº 010/2022, seus anexos e, ainda, com as especificações respectivas fornecidas pela CONTRATANTE.

**13.4.** A CONTRATADA se obriga contra risco de acidentes de trabalho de seus empregados e de terceiros.

**13.5.** Ocorrendo à hipótese de sinistro não coberto por seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que eventualmente causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência do fornecimento dos materiais, correndo as suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

**14.1.** Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita à rescisão contratual e ao pagamento das seguintes multas, em moeda real:

**14.1.1.** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em relação aos prazos fixados para o fornecimento dos materiais incidente sobre o valor total do contrato;

**14.1.2.** Multa de 0,5% (meio por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer umas das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total do contrato.



**14.2.** A CONTRATANTE deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da CONTRATADA, nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

**14.3.** Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 15 (quinze) dias a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a CONTRATADA.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO**

**15.1.** É obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 010/2022.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO**

**16.1.** O fornecimento do objeto será acompanhado e fiscalizado pela CONTRATANTE que poderá elaborar um modelo de gestão do contrato objetivando uma eficiente atuação, de forma a garantir os resultados esperados pela Administração.

**16.2.** O controle e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores designados:

**16.2.1. Gestor:** Maria Patrícia Wanderley da Cruz, CPF: 060.775.714-07;

**16.2.2. Fiscal:** Severino Ronney da Silva, CPF: 058.860.794-08.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO**

**17.1.** A ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993 será motivo de extinção do presente contrato.

**17.2.** No caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 ficam assegurados os direitos da Administração.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 25 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES  
Rayanne Vieira de Oliveira  
CONTRATANTE


Eliane Balbino Bezerra da Silva Leal  
CPF: 026.214.634-79  
TESTEMUNHA-1

Vinicius Davi Moura Silva  
MOURA DISTRIBUIDORA  
VINICIUS DAVI MOURA SILVA  
CNPJ 35.104.506/0001-25

Edilma Ferreira da Silva  
CPF: 092.685.424-04  
TESTEMUNHA-2



---

  
Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção  
Assessor Jurídico OAB/PE nº 31.117